PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº Nº 3315/23

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2860/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre as funções de Confiança do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° Fica por força desta lei, alterado o art. 2° da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Sarandi, ficam definidas as seguintes Funções de Confiança.

I – Diretor do Ensino Fundamental;

II – Diretor da Educação Infantil;

III – Diretor de Recursos Humanos;

IV – Diretor da Nutrição Escolar;

V– Diretor Escolar ou CMEI;

VI – Chefe da Documentação Escolar;

VII– Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal;

VIII – Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM;

IX– Assessor de Estrutura e Funcionamento do Ensino;

X – Assessor do SIGPC, PDDE e SIGET;

XI– Assessor do PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

XII – Assessor de Almoxarifado;

XIII– Assessor de Gestão de Transparência e Proteção de Dados;

XIV– Assessor Técnico de Engenharia;

XV– Assessor dos Atos Oficiais;

XVI – Assessor de Tecnologia da Informação;

XVII – Assessor da Secretaria Escolar;

XVIII– Assessor Pedagógico;

XIX - Assessoria da Divisão de Nutrição, e

XX - Assessoria de Serviços Contínuos.

Art. 2° Fica por força desta lei, inserida as seções XI e XII no Capítulo V, da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, com a seguinte redação:

Seção XI

Da Assessoria da Divisão de Nutrição

Art. 35 – A. Compete ao Assessor da Divisão de Nutrição as seguintes atribuições:

I - Separação de alimentos para abastecimento das unidades escolares;

II - Entrega e conferência dos alimentos nas unidades escolares;

III - Organização e conferência dos alimentos no almoxarifado da Divisão de Nutrição;

IV - Recebimento e organização de alimentos;

V - Limpeza e higienização das caixas plásticas, paletes (plásticos) e veiculo periodicamente.

Seção XII

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
03

Da Assessoria de Serviços Contínuos Nº 3315/23

Art. 35 - B. Compete ao Assessor de serviços contínuos:

I - Entrega e retirada de documentos nas unidades e divisões que compõem a Rede Municipal de Ensino;
II - Entrega de materiais didáticos/pedagógicos às unidades de ensino.

Art. 3° Fica por força desta lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta lei.

Art. 4° Fica por força desta lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, a qual dispõem sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.

Art. 6° Os efeitos financeiros e previdenciários desta lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 7° Esta lei entra em vigar na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de janeiro de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal

FLS. 04

Nº 3315/23

ANEXO I

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Direção do Ensino Fundamental	Habilitações específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Direção da Educação Infantil	Habilitações específicas para o exercício da função a formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Direção de Recursos Humanos	Ensino superior na área de gestão de pessoas, cursado em instituição reconhecida pelo MEC.	FCED-1	01
Direção da Nutrição Escolar	Ensino superior na área de nutrição, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-2	01
Direção Escolar ou CMEI - até 360 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-3	18
Direção Escolar ou CMEI - de 361 até 600 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-2	11
Direção Escolar ou CMEI - acima de 601 alunos	Formação pedagógica superior em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, observada a experiência na docência mínima de 03 (três) anos.	FCEDE-1	03
Chefia da	Ensino Médio completo, em instituição	FCEC-1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

Documentação Escolar	reconhecida pelo MEC.		
Chefia de Suprimento e Apoio de Pessoal	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	02
Chefia do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-2	01
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do SIGPC e PDDE e SIGET	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	03
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PME/ BNCC e Acompanhamento dos Conselhos	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do Almoxarifado	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-3	01
Assessoria da Gestão de Transparência e Proteção de dados	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01
Assessoria Técnica de Engenharia	Ensino superior completo na área de Engenharia Civil, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-1	01
Assessoria dos Atos Oficiais	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-4	01
Assessoria da Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência na área de informática	FCEA-4	01
Assessoria da	Ensino médio completo, em instituição	FCEA-4	32

Secretaria Escolar	reconhecida pelo MEC. Curso básico de rotinas administrativas.		
Assessoria da Divisão de Nutrição	Ensino Fundamental completo	FCEA-5	02
Assessoria de Serviços Contínuos	Ensino Fundamental completo	FCEA-6	01
Assessoria Pedagógica 40 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-1	10
Assessoria Pedagógica 20 horas	Ensino superior completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de Pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCEAP-2	15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 07

Nº 3315/23

ANEXO II

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FCD-1	30%	
FCD-2	20%	
FCD-3	25%	
FCCE-1	30%	
FCC-1	20%	
FCC-2	15%	
FCC-3	15%	
FCAE-1	20%	
FCA-1	30%	
FCA - 2	15%	
FCA - 3	15%	
FCA-4	15%	**VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR**
FCA-5	10%	
FCED-1	30%	
FCED-2	23%	
FCEDE-1	30%	
FCEDE-2	25%	
FCEDE-3	20%	
FCEC-1	23%	
FCEC-2	15%	
FCEA-1	30%	
FCEA-2	23%	
FCEA-3	20%	
FCEA-4	15%	

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
08
ESTADO DO PARANÁ

FCEA-5	15%
FCEA-6	15%
FCEAP-1	23%
FCEAP-2	23%

Fls.
09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Esta proposição de alteração está sendo considerada para servidores efetivos, com adequação à Lei supracitada.

As medidas justificam-se pela adequação na remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Educação percebida por meio da Função de Confiança e com isso melhorar a qualidade das atividades desempenhadas pelos mesmos.

A escolaridade para investidura nos cargos da Secretaria de Educação é requisito primordial. A proposição de alteração não gerará aumento nos valores iniciais da lei outrora aprovada.

As funções de assessoramento dizem respeito ao exercício de atribuições de auxílio as instituições que compõem a rede municipal de ensino e deve ser observada a compatibilidade entre a formação e experiência profissional do servidor com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da educação.

A de se observar ainda, que a hierarquia deve ser respeitada, vez que as instituições de ensino são subordinadas a esta secretaria Municipal de Educação e, dela emana as orientações e responsabilidade pela gestão da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 09 de Fevereiro de 2023

JOSÉ WLADEMIR GARBÚGGIO
Prefeito em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
10